UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO. Às catorze horas do dia nove de março de dois mil e vinte e dois, utilizando a plataforma virtual Google Meet (http://meet.google.com/fpp-ujke-bnf, reuniu-se a Câmara de Pós-graduação da Universidade Federal do Espírito Santo, presidida pela Diretora de Pós-graduação, Profª Eliza Bartolozzi Ferreira, contando com a presença do Diretor de Pesquisa, Prof. Fábio Luiz Partelli, e com os seguintes coordenadores/ representantes dos cursos de pós-graduação: Adenilcia Fernanda Grobério Calenzani (Engenharia Civil), Adésio Ferreira (Genética e Melhoramento), Adriana Madeira Alvares da Silva (Biotecnologia), Ana Targina Ferraz do (Política Social), Blima Fux (Doenças Infecciosas), Breno Valentin (Biotecnologia Renorbio), Cleocir Jose Dalmaschio (Química), Diogo Buarque (Gestão e Regulação de Recursos Hídricos), Domingos Sávio Lyrio Simonetti (Engenharia Elétrica), Edson Theodoro dos Santos Neto (Saúde coletiva), Elisa Valentim Goulart (Engenharia Ambiental), Fabian Sá (Oceanografia Ambiental), Fabiano Kenji (Nutrição e Saúde), Fabio Julio da Silva Valentim (Matemática), Flávia Medeiros Álvaro Machado (Linguística), Flavio Gimenes Alvarenga (Ensino de Física), Genival Araujo dos Santos Jr (Assistência Farmacêutica), Geraldo Rogério Faustini Cuzzuol (Biologia Vegetal), Gilberto Fachetti Silvestre (Direito Processual), Henrique Machado Dias (Ciências Florestais), Humberto Belich Jr (Astrofísica, Cosmologia e Gravitação), Janaina Cecilia Oliveira Villanova Konishi (Ciências Veterinárias), Janaína Mariano César (Psicologia Institucional), José Cirillo (Artes), José Francisco Teixeira do Amaral (Agronomia), Juliana Barbosa Coitinho Goncalves (Bioquímica), Karina Carvalho Mancini (Ensino de Biologia em Rede), Karla Nivea Sampaio (Ciências Farmacêuticas), Lorena Barros Furieri (Enfermagem), Luciano José Quintão Teixeira (Ciência e Tecnologia de Alimentos), Luciene Paula Roberto Profeti (Agroquímica), Lucilaine Maria Pascuci (Gestão pública), Lucileide Andrade de Lima do Nascimento (Ciência da Informação), Marcelo Martins Barreira (Profissional em Filosofia), Marcelo Barreto da Silva (Agricultura Tropical), Marcelo Camargo Severo de Macêdo (Engenharia Mecânica), Marcelo Fetz (Ciências Sociais), Marcelo Silveira Bacelos (Energia), Maria Alayde Alcantara Salim (Ensino na Educação Básica), Marileide Gonçalves França (Ensino, Educação Básica e Formação de Professores), Michely Almeida dos Santos (História), Moacir Rosado Filho (Matemática em Rede Nacional), Priscilla Martins-Silva (Administração), Rafael da Silva Paes Henriques (Comunicação e Territorialidades), Rafael De Castro Catão (Geografia), Rafael Wolter (Psicologia), Ricardo Correa de Araujo (Filosofia), Roberta Paresque (Ciências Biológicas), Sergio Lins de Azevedo Vaz (Ciências Odontológicas), Silvana dos Santos Meyrelles (Ciências Fisiológicas), Ubirajara de Oliveira (Educação Física em Rede), Vagner Antonio Marques (Ciências Contábeis), Vinícius Cândido Mota (Física), Wagner Santos (Educação) e Wellington Betencurte da Silva (Engenharia Química),Verificada a existência de quórum, a Profª Eliza Bartolozzi Ferreira deu início à reunião com os seguintes pontos de pauta **1.0. Deliberações:** Prof. Eliza Bartolozzi Ferreira (DPG/PRPPG) esclareceu que o fim do EARTE está previsto para o dia 18/04/2022, o que justifica a necessidade de Resolução que regulamente o retorno presencial. Informou ainda que a PRPPG está apresentando dois textos: um produzido pela PRPPG e, o outro, baseado no mesmo documento, com recomendações da Procuradoria da UFES. Foi esclarecido também que com o advento da Fase 5 do Plano de Contingência da Ufes a Resolução agora em

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

discussão perderá seu efeito, pois a Fase 5 representa o retorno do trabalho anteriormente praticado na Ufes. **1.1. Ata da 1ª Reunião Ordinária Virtual de 2022 da Câmara de Pós-Graduação da UFES**: colocada em votação, foi aprovada por unanimidade. **1.2. Proposta de Resolução para o retorno presencial das atividades da Pós-Graduação**: Após análise, artigo por artigo, da proposta de resolução apresentada, colocado em votação, os membros presentes aprovaram por maioria o seguinte texto:

Resolução nº XX/2022

Estabelece orientações para o retorno das atividades letivas dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* durante a Fase 4 do Plano de Contingência da Ufes.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME n.º 90, de 28 de setembro de 2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (Sipec) para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Covid n.º 002/2022 GEVS/SESA/ES – Plano de prevenção de conduta na ocorrência de casos de Covid-19 em ambientes escolares das redes pública e privada de ensino;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência da Ufes em tempos de Covid-19 que estabelece orientações para a Fase 4, com controle de riscos;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MTP/MS nº 14, de 20 de janeiro de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer normas para a reorganização da oferta de disciplinas e de outras atividades curriculares e eventos científicos e culturais no âmbito da pós-graduação durante a Fase 4 estabelecida no Plano de Contingência da Ufes.

Parágrafo Único – O retorno presencial iniciará em 18 de abril de 2022.

Art. 2º. A reorganização da oferta de disciplinas no formato presencial, assim como a realização de atividades curriculares, bancas, processos seletivos e outros eventos, deverão ser matéria de planejamento e execução do Colegiado do Programa de Pós-graduação, de acordo com as normatizações legais emitidas pelos órgãos superiores desta Universidade e pelo Ministério da Educação e Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo.

§ 1º A oferta das disciplinas curriculares obrigatórias com sua carga horária total, sem exceção, será realizada no formato presencial.

§ 2º Poderá ser adotado o ensino remoto síncrono nos casos em que o docente se enquadrar nas situações previstas no art. 4º da Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021 do secretário de gestão e desempenho de pessoal do Ministério da Economia.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

§ 3º O docente que apresentar as condições expressas no § 2º, por livre espontânea vontade, poderá ofertar uma disciplina/atividade no formato presencial desde que apresente à Secretaria do PPG uma declaração assinada que registre sua opção de oferta de ensino.

§ 4º No caso de um docente apresentar as condições descritas no § 2º e que está dividindo a oferta de disciplina obrigatória e/ou optativa com colegas em condição diferenciada, a disciplina será ofertada no formato híbrido. Isto é, parte da carga horária poderá ser desenvolvida presencialmente e, uma outra parte, na forma remota, sendo ministrada pelo docente que apresenta a situação descrita no § 2º.

§ 5º O estudante que apresentar comorbidade e as gestantes que não puderem participar, presencialmente, das atividades letivas, realizará o exercício domiciliar de acordo com as normas praticadas na Ufes para o afastamento médico.

§ 6º No caso de um Programa de Pós-Graduação ser organizado em rede nacional/internacional, a oferta curricular e seu formato poderão ser definidos pelo Programa sede.

§ 7º Os componentes curriculares que possuem carga horária prática de qualquer natureza deverão ser ofertados no formato presencial, ressalvados casos de justificativa fundamentada e aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação.

§ 8º Excepcionalmente, caso a infraestrutura de sala de aula impeça o devido controle de risco, conforme atestado pelo Comitê Operativo de Emergência (COE), ficará a critério do Programa de Pós-graduação decidir pelo ensino híbrido ou remoto.

Art. 3º. Somente poderá participar das disciplinas e atividades presenciais, o estudante que apresentar comprovante de esquema vacinal primário completo contra Covid-19.

§ 1º A comprovação vacinal deverá ser apresentada, por meio de cópia legítima impressa ou digital, à Secretaria do Programa de Pós-graduação, onde ficará arquivada.

§ 2º Fica dispensado da apresentação do comprovante de esquema vacinal primário completo, o estudante que apresentar o atestado médico em que expressamente seja justificada a contraindicação da vacinação contra a Covid-19, devendo o documento conter a assinatura do médico e carimbo com nome e CRM legíveis ou a certificação digital.

§ 3º No caso previsto no § 2º deste artigo, as atividades didáticas poderão ser desenvolvidas em regime domiciliar ou remoto, sob a supervisão do professor e do orientador.

§ 4º O docente e discente ficam responsáveis por informar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação qualquer suspeita de contágio.

Art. 4º. A critério do PPG, as bancas podem ser realizadas no formato presencial, remoto ou híbrido, conforme orientação constante em portaria específica da PRPPG.

Art. 5º. A critério do PPG, as atividades curriculares e disciplinas optativas, assim como o processo seletivo e eventos científicos e culturais, poderão ser realizados no formato presencial ou remoto ou híbrido, conforme decisão do Colegiado.

Art. 6º. As condições sanitárias estruturais para assegurar a segurança de toda a comunidade educacional devem ser garantidas nos seguintes termos:

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

1- As salas de aula devem manter as janelas e portas abertas para assegurar a boa ventilação.
2- Evitar o uso do ar condicionado.
3- Manter a higienização das mãos e das superfícies.
4- Os discentes e docentes devem permanecer de máscaras cobrindo adequadamente a boca, o nariz e o queixo.
5- Manter etiqueta respiratória, colocando o braço sobre a boca e o nariz em caso de espirros ou tosse.

§ 1º Fica garantido ao docente o direito de interromper a aula presencial, nas turmas em que se verifique a permanência de estudantes que se recusam a cumprir os protocolos de biossegurança estabelecidos neste artigo.

§ 2º A recusa de que trata o §1º deverá ser comunicada pelo professor à Coordenação do Programa para providenciar a instauração de Inquérito Administrativo pelo Reitor, com aplicação das penalidades previstas no Regimento Geral.

§ 3º Caso o docente se recuse a usar máscara, o discente matriculado poderá se retirar da sala de aula e requerer a instauração de processo administrativo disciplinar ao Diretor do Centro.

Art. 7º. O discente fica responsável por informar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação nos casos de:

I. Contato com casos confirmados de Covid-19;
II. Presença de sintomas respiratórios;
III. Testagem positiva ou negativa para Covid-19.

Art. 8º. É considerada contactante a pessoa que:

I. Esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado sem ambos utilizarem máscara facial ou a utilizarem de forma incorreta.
II. Teve um contato físico direto (p. ex.: apertando as mãos) com um caso confirmado.
III. Profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de Covid-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPI danificado.
IV. Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, alojamento, dentre outros) de um caso confirmado.

§ 1º Nas situações descritas nos itens I e II do Art. 7º, o discente deverá se manter em isolamento domiciliar e somente poderá retomar as suas atividades presenciais desde que apresente, ao Programa, resultado negativo em teste de antígeno ou, preferencialmente, RT-PCR realizado a partir do 3° dia após o início da suspeita/sintomas.

§ 2º Nos casos de resultado positivo em teste de antígeno ou RT-PCR para Covid-19, o discente deverá permanecer em isolamento domiciliar e poderá retomar suas atividades presenciais no 8° dia após o início da suspeita/sintomas, desde que esteja assintomático há pelo menos 24 horas (sem febre, sem uso de antitérmico e remissão dos sintomas respiratórios), ou em período especificado no atestado médico ou notificação eletrônica.

Art. 9º. Havendo 2 (dois) ou mais casos confirmados de Covid-19 na mesma turma de disciplina presencial, as aulas poderão ser realizadas no formato remoto durante um período de 7 (sete) dias.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

Parágrafo único. Após o período de 7 dias, os alunos contactantes assintomáticos há mais de 24 horas poderão retornar as atividades presenciais.

Art. 10. Independentemente da pandemia de Covid19, a oferta de disciplinas optativas e/ou atividades por meio de tecnologias de informação em formato online deve ser um recurso a ser utilizado com a finalidade de ampliar a qualidade dos currículos dos cursos e fortalecer as parcerias com instituições nacionais e internacionais, bem como a facilitar a colaboração com docentes e pesquisadores externos à UFES.

Disposições finais

Art. 11. No caso de mudanças significativas do cenário epidemiológico, esta Resolução será revista de modo a continuar garantindo a segurança da comunidade acadêmica.

§ 1º No caso de nova orientação das instâncias superiores da Ufes, todas as atividades curriculares passam para o formato remoto até divulgação de uma segunda ordem.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução 58/2020 deste Conselho.

Art. 13. As condições previstas pela Resolução nº 58/2020, especialmente o Art. 8º. ficam valendo somente para os estudantes matriculados até a data da promulgação desta nova Resolução.

Art. 14. Esta Resolução fica sem efeito quando a Ufes entrar, definitivamente, na Fase 5 do Plano de Contingência.

Vitória, XXX de XXX de 2022

PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS

PRESIDENTE

Nada mais havendo a tratar, a Diretora agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião e eu, Scheilla Vilella Pinto, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pela Diretora de Pós-Graduação. Vitória, ES, em 10 de março de 2022.

Eliza Bartolozzi Ferreira – Diretora de Pós-graduação

Scheilla Vilella Pinto – Técnica em Assuntos Educacionais - SIAPE 2655427

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
VALDEMAR LACERDA JUNIOR - SIAPE 1524293
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG
Em 11/11/2022 às 15:10

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/602502?tipoArquivo=O

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
SCHEILLA VILELLA PINTO - SIAPE 2655427
Coordenador de Acompanhamento e Controle de Projetos
Coordenação de Acompanhamento e Controle de Projetos - CACP/PRPPG
Em 11/11/2022 às 15:11

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/602503?tipoArquivo=O

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.